



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PARECER Nº           , DE 2023**

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023 (PLN 5/2023), que *“Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica”*.

Autor: Presidência da República

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA** (PSD/MA)

**I. RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 151/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023 (PLN 5/2023), que *“Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica”*.

Antes de adentrar à análise da matéria, faz-se importante lembrar a tramitação dos projetos que levaram à apresentação deste PLN, que finalmente concretiza uma importante vitória para os profissionais da enfermagem do Brasil.

Em 12 de maio de 2020 foi realizada a leitura do Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, dando início a deliberação do Piso Salarial da Enfermagem no Congresso Nacional. Em 24 de novembro de 2021, o projeto foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa do Senado Federal, sob relatoria da Senadora Zenaide Maia. Nesse dia, a matéria foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva nº 11, de minha autoria. Em 29 de novembro de 2021, o Projeto de Lei seguiu à Câmara dos Deputados.

Em 04 de maio de 2022 aprovou-se o parecer da Deputada Carmen Zanotto no Plenário da Câmara dos Deputados. Durante a análise da matéria, houve muita



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

discussão acerca da sua constitucionalidade, ensejando a elaboração da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022, também de minha autoria.

Após 25 dias da protocolização da Proposta de Emenda à Constituição, a matéria entrou na Ordem do Dia do Senado Federal, em 1 de junho de 2022, sob relatoria do Senador Davi Alcolumbre. A proposta foi aprovada em 2 de junho de 2022 no Senado Federal. No dia 13 de julho de 2022, o mesmo ocorreu no Plenário da Câmara dos Deputados sob relatoria da Deputada Carmen Zanotto.

Em 05 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº 2564, de 2020, transformou-se em norma jurídica após a sanção presidencial.

Em 20 de dezembro de 2022 ocorreu a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2022, de iniciativa do Deputado André Figueiredo, que estabeleceu assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas para o cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem. Para tanto, fixou como fonte de custeio o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo, bem como os recursos vinculados ao Fundo Social (FS).

Em 20 de abril de 2023 a Presidência da República encaminhou o presente Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023, que abre crédito especial no valor de R\$ 7,3 bilhões para possibilitar o atendimento de despesas com o Piso Nacional da Enfermagem.

Cumprir destacar o empenho admirável da categoria em todo o processo de aprovação da sonhada reivindicação. O Fórum Nacional da Enfermagem — composto pelas entidades representativas da Enfermagem brasileira, incluindo a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS); a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (Confetam); Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE); o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen); Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn); a Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (ANATEN) e



## CONGRESSO NACIONAL

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

a Executiva Nacional dos Estudantes (ENEEnf) — e os Conselhos Regionais de Enfermagem (Corens) de todo o país desempenharam papel fundamental na incansável busca pela efetivação da valorização desses profissionais.

Feito este breve relato, passa-se à análise do projeto. Conforme a Exposição de Motivos, o crédito objetiva incluir nova programação no orçamento do Ministério da Saúde, na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde, para possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, previsto inicialmente pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Acrescenta o documento que a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estabeleceu a competência da União de prestar assistência financeira para o pagamento dos referidos pisos, estabelecendo ainda como fontes de financiamento para essa despesa o superávit financeiro das fontes de recursos de fundos públicos do Poder Executivo e/ou recursos vinculados ao Fundo Social.

Esclarece que, de acordo com aquele Ministério, a despesa anual estimada com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso dos profissionais da enfermagem é da ordem de R\$ 10,6 bilhões por ano, de maneira que a execução para o presente exercício financeiro, a contar do mês de maio, é de R\$ 7,3 bilhões.

Conforme aduz a Mensagem, o crédito será viabilizado à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à Capitalização do Fundo Social, em consonância com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 167, inciso V, da Constituição. Destaca, também, que as alterações propostas não trazem prejuízo à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, haja vista o espaço existente para ampliação de despesas, conforme o item 13, da página 9, do



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º Bimestre de 2023, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 102, de 22 de março de 2023.

Reforça, ainda, que a alteração está de acordo com o teto de gastos, haja vista que as despesas em pauta não se incluem na base de cálculo e nos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e que está em conformidade com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, por não afetar o cumprimento da “Regra de Ouro”.

Por fim, acrescenta que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

Durante o prazo estabelecido, foram apresentadas 10 emendas à proposição. Posteriormente, no entanto, foi apresentado pela autora requerimento de retirada dessas emendas.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Destaque-se que o crédito, segundo informado, decorre de solicitação formalizada pelo Ministério da Saúde e visa dar cumprimento ao comando da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Desse modo, entende-se como adequado o crédito adicional proposto, do ponto de vista da legislação orçamentária e financeira, visto que a fonte de recursos indicada é compatível com a legislação permanente; que o impacto no resultado primário decorrente do crédito não afeta a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, considerando a existência de espaço fiscal para ampliação de despesas informada; e que a referida despesa não impacta os limites das despesas primárias decorrente do teto de gastos, tampouco o cumprimento da “Regra de Ouro”.

### III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação PLN nº 5, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em                      de                      de 2023.

Senadora **ELIZIANE GAMA** (PSD/MA)

Relatora